

RESOLUÇÃO SESA nº 444/2018

Dispõe sobre a revogação da Resolução Estadual nº 226/1999 e dá outras disposições sobre a Resolução Estadual 590/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e o artigo 9º, incisos XV e XVI, do Decreto Estadual nº 2.270, de 11 de janeiro de 1988,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Alterar o inciso III do art. 20 da Resolução SESA nº 590, de 05 de setembro de 2014 passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "III Comprovação de habilitação legal perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná."
- **Art. 2º** Alterar o art. 32 da Resolução SESA nº 590, de 05 de setembro de 2014 passando a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 32 Os medicamentos isentos de prescrição poderão permanecer ao alcance dos usuários para obtenção por meio de autosserviço no estabelecimento. (NR)
 - 1º § Na área destinada ao autosserviço de medicamentos, deve estar exposto cartaz, em local visível ao público, contendo a seguinte orientação, de forma legível e ostensiva, permitindo a fácil leitura a partir da área de circulação comum: "MEDICAMENTOS PODEM CAUSAR EFEITOS INDESEJADOS. EVITE A AUTOMEDICAÇÃO: INFORME-SE COM O FARMACÊUTICO. O cartaz deve ficar pendurado imediatamente sobre a área dos medicamentos, de modo a permitir a leitura de ambos os lados.
 - 2º § Os medicamentos isentos de prescrição e de mesmo princípio ativo ou de mesmos princípios ativos (no caso de associações) devem permanecer organizados em um mesmo local e serem identificados, de forma visível e ostensiva ao usuário, com a Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) ou, em sua falta, da Denominação Comum Internacional (DCI), de modo a permitir a fácil identificação dos produtos pelo usuário.



3º § - Os medicamentos isentos de prescrição devem ser dispostos de forma separada dos demais produtos comercializados na área de autosserviço, em um único espaço específico, delimitado, de forma a permitir o controle da dispensação pelo farmacêutico. Somente fica permitida uma única área/local de autosserviço dentro do estabelecimento."

Art. 3º - As demais cláusulas da Resolução SESA nº 590/2014, ficam ratificadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o art. 65, da Resolução SESA nº 590, de 05 de setembro de 2014 e a Resolução SESA nº 226 de 15 de abril de 1999.

Curitiba, 15 de junho de 2018.

Antônio Cárlos F. Nardi

Secretário de Estado da Saúde



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

